



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.191, DE 04 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O NOVO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, REVOGA A LEI Nº 3.806, DE 17 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCSAP, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os paduanos, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

§ 1º Constituem instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua:

- I - a Secretaria Municipal de Cultura;
- II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III - a Conferência Municipal de Cultura;
- IV - o Fundo Municipal de Cultura
- V - o Plano Municipal de Cultura;
- VI - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e
- VII - o Fórum Municipal de Cultura.

§ 2º São princípios do Sistema Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua - SMCSAP:

- I - o respeito e a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;
- II - a universalização do acesso à cultura;
- III - a cooperação entre os entes federados;
- IV - a participação da sociedade civil;
- V - a integração da política cultural com as demais políticas municipais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- VI** - a participação de todos os distritos, vilas e regiões que compõem a divisão política e administrativa do Município de Santo Antônio de Pádua;
- VII** - a valorização de todos os setores culturais;
- VIII** - a valorização e a preservação da memória, da ancestralidade e do patrimônio cultural paduano;
- IX** - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania;
- X** - a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- XI** - a responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XII** - a promoção do respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de sexo, discriminação à comunidade LGBTQIA + e intolerância religiosa;
- XIII** - o incentivo a ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais;
- XIV** - a transparência e o compartilhamento de informações;
- XV** - a democratização dos processos decisórios com participação e controle social; e
- XVI** - a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

§ 3º Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMCSAP tem por objetivo:

- I** - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;
- II** - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- III** - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- IV** - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;
- V** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VI** - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VII** - fortalecer as identidades locais por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- VIII** - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Santo Antônio de Pádua, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- IX** - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da região e demais municípios fluminenses, outros estados brasileiros e outros países;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

- X** - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais, imateriais, arqueológicas e da comunidade;
- XI** - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- XII** - estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XIII** - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população; e
- XIV** - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura é órgão da Administração Direta do Município de Santo Antônio de Pádua encarregado pela articulação, organização, implementação, definição, supervisão e execução de políticas culturais em âmbito municipal.

§ 1º Ficam criados, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Cultura, setores e/ou departamentos que, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, serão incumbidos de administrar os equipamentos culturais do Município de Santo Antônio de Pádua, executar os planos e ações estabelecidos no Sistema Municipal de Cultura e no Plano Municipal de Cultura e, ainda, pôr em prática os editais e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura terá como gestor um Secretário Municipal de Cultura e seu Subsecretário Municipal de Cultura.

§ 3º Os cargos previstos para a Secretaria Municipal de Cultura serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares de outras secretarias, observado o disposto no art. 95, da Lei Municipal nº 3.522, de 4 de novembro de 2013.

Art. 3º São Equipamentos Culturais do Município de Santo Antônio de Pádua:

- I** - o Centro Cultural Professor José Lavaquial Biosca;
- II** - o Teatro Municipal Geraldo Tavares André;
- III** - todos os equipamentos materiais acordados em parceria e em concessão com a Rede Ferroviária Federal - RFF e outros;
- IV** - o Cinema Municipal;
- V** - o Centro de Convenções Municipal;
- VI** - o Museu da Árvore; e
- VII** - a Fundação Pública Cultural Amilcar Rodrigues Perlingeiro.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais fica estruturado em conformidade com esta Lei, sendo de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º Os 06 (seis) componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, representantes do Poder Público, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:

- I - dois Gestores ou Representantes do Setor Público de Cultura;
- II - um Gestor ou Representante do Setor Público de Educação;
- III - um Gestor ou Representante do Setor Público de Turismo;
- IV - um Gestor ou Representante do Setor Público de Meio Ambiente; e
- V - um Gestor ou Representante do Setor Público de Planejamento.

§ 3º Os 06 (seis) componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, representantes da Sociedade Civil Organizada, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade (devidamente cadastrados no dia da eleição) e empossados pelo Prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

- I - um representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Música e Ópera);
- II - um representante do Audiovisual (Cinema, Vídeo, Cultura Digital e Fotografia);
- III - um representante das Manifestações Populares (Movimento Afro-brasileiro/Caxambu/Capoeira, Mineiro Pau e Boi Pintadinho, Pastorinhas, Folia de Reis, Carnaval, Artesanato e Festas Tradicionais);
- IV - um representante da Literatura, Livro e Leitura;
- V - um representante das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Desenho, Design, Moda e Grafismo); e
- VI - um representante de Patrimônio Material, Imaterial e Arqueológico.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

§ 5º No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada pelo suplente, àquele que obteve a segunda maior votação para a vaga. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no Conselho Municipal de Políticas Culturais, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 6º Em caso de empate para a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada, ganha aquele com mais tempo de experiência na área cultural.

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.

§ 1º Em caso de empate para a eleição do Presidente, ganha aquele com mais experiência administrativa na gestão da cultura.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais procederá às eleições para os demais cargos da entidade.

Art. 7º Nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais terá direito ao Voto de Minerva.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura e Plano Municipal de Cultura;
- II - elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as políticas culturais ;
- III - propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;
- IV - fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil da Fazenda Municipal;
- V - elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do município;
- VI - estar atualizado quanto às leis federais, estaduais e municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;
- VII - estimular o Órgão Gestor da Cultura Municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar e assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;
- VIII - manter permanente intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;
- IX - conceder Selo de Reconhecimento Cultural para eventos ou atividades culturais de reconhecida contribuição para o desenvolvimento da cultura em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro;
- X - decidir sobre o reconhecimento de instituições culturais;
- XI - propor ao governo municipal a realização de programas e campanhas em prol do desenvolvimento da cultura no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

XII - emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhes sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;

XIII - analisar, selecionar e dar parecer sobre projetos culturais apresentados por artistas, entidades e produtores culturais que busquem apoio financeiro público, seja através de leis de incentivos fiscais, de fundo municipal ou qualquer outro recurso público; e

XIV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia Geral;

II - Câmaras Setoriais; e

III - Diretoria.

§ 1º A Assembléia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Prefeito, do Secretário Municipal de Cultura ou, ainda, por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de Conselheiros.

§ 2º O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas Assembléias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do Presidente ao Prefeito Municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do Conselheiro.

§ 3º A ausência do Conselheiro designado para uma Câmara Setorial, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, na respectiva câmara, implicará na exclusão sumária pelo Presidente.

§ 4º Serão lavradas atas das reuniões da Assembléia Geral e registros-síntese das reuniões das Câmaras.

Art. 10 As Câmaras Setoriais, sua composição e funcionamento serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais por meio do seu Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Culturais possuirá uma Diretoria assim composta:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares, para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 12 As atribuições do Presidente, Vice-presidente, do 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e dos Conselheiros de modo geral, deverão estar descritas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá encaminhar ao prefeito municipal anteprojeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do município de Santo Antônio de Pádua, em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

§ 2º Os conselheiros, proprietários e demais cidadãos do Município, poderão apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais propostas sobre tombamentos de bens.

Art. 13 A instalação e posse do Conselho Municipal de Políticas Culturais se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.

Art. 14 O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 15 O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais será prestado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Art. 16 Após sua instalação, o Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17 A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo executivo municipal, que será promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMCSAP, tendo direito a voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas previamente na conferência.

Art. 18 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura - PMC, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do município;
- IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos estadual e federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelo referido Conselho, apresentando modificações quando necessárias; e
- IX - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 19 A Conferência Municipal de Cultura será realizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, de acordo com o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão formada por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e servidores do órgão municipal de gestão pública da cultura, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMCSAP.

Art. 20 A Conferência Municipal de Cultura terá por função debater sobre as políticas culturais do município e encaminhar as resoluções ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será convocada pelo executivo municipal a cada 02 (dois) anos, por meio de publicação na Imprensa Oficial e aberta a todos os munícipes interessados, e organizada conjuntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua -FMCSAP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 22 O FMCSAP possui natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio com recursos não reembolsáveis ou outras formas de empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura deverá encaminhar ao executivo municipal lei específica de criação do Fundo Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. Após a criação do Fundo Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua, a Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverá formular seu estatuto e/ou regimento interno.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 O Plano Municipal de Cultura - PMC é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no Município de Santo Antônio de Pádua e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de 03 (três) revisões, as quais deverão observar a metodologia e estrutura definidas nesta Lei.

Parágrafo único. A primeira versão do PMC vigorará pelo período de 2016 a 2026 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para os subsequentes.

Art. 25 O PMC tem duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro e a segunda a definição de diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 26 O PMC utilizou como pressupostos alimentadores o Plano Nacional de Cultura, o Plano Estadual de Cultura, o Plano Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua, Lei nº 3.166, de 13 de dezembro de 2007, o diagnóstico do cenário atual das ações da cultura e o levantamento feito com membros da sociedade civil, grupos das manifestações culturais e agentes de cultura paduana, instituições de ensino superior, unidades escolares municipais, estaduais e particulares, entidades religiosas, associações privadas, membros do poder legislativo, judiciário e executivo.

Art. 27 O PMC é elaborado sob a coordenação do órgão municipal de gestão pública da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada, sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Art. 28 O PMC terá como fonte de financiamento a dotação estabelecida na LOA, no Fundo Municipal de Cultura e quaisquer outros mecanismos que venham a ser criados, inclusive mecanismos de Incentivo Fiscal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 29 O PMC e suas revisões serão aprovados pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, submetido à homologação do poder público e por este enviado como mensagem ao poder legislativo municipal para a sua aprovação.

Art. 30 São princípios norteadores do PMC:

I - criar condições para o oferecimento de programação cultural diversa e de excelência por meio de serviços que atinjam todos os distritos do Município;

II - implementar políticas avançadas para as artes que garantam a produção, circulação, acesso e fruição das diferentes linguagens artísticas;

III - consolidar a cidadania cultural como pilar das políticas públicas de cultura, fortalecendo o acesso aos meios de produção e fruição cultural e incorporando a cultura como ferramenta indispensável de afirmação de dignidade e da garantia de direitos;

IV - desenvolver estratégias que fortaleçam o potencial econômico da cultura a partir da diversidade de cadeias produtivas e de instituições que atuam na cidade;

V - desenvolver políticas intersetoriais na interface entre Cultura, Promoção Social, Ciências, Tecnologia e Inovação, Esporte, Infância e Juventude, entre outras áreas, a fim de defender uma cultura de participação social principalmente em áreas de vulnerabilidade social; e

VI - investir na implementação de sistemas administrativos para a cultura, de forma a fortalecer a institucionalidade e a gestão, assegurando a racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas, além de fomentar a construção de marcos legais.

Art. 31 O PMC consta de seis eixos, cujas diretrizes, metas e ações estão previstas no Anexo Único desta Lei, são eles:

I - Cultura e Cidadania;

II - Cultura, Diversidade, Patrimônio e Memória;

III - Cultura, Educação e Juventude;

IV - Cultura e Desenvolvimento;

V - Gestão da Cultura; e

VI - Financiamento da Cultura.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 32 Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIICSAP, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC ficam sob a responsabilidade do órgão gestor da cultura municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 33 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC tem por finalidades:

- I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II - viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
- III - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do município;
- IV - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- V - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; e
- VI - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Políticas Culturais, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 34 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas e com seus respectivos segmentos.

§ 1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de fóruns setoriais, pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.

Art. 35 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação por meio de ato administrativo do órgão municipal de gestão pública da cultura, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 36 Podem se cadastrar no SMIIIC:

- I - pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;
- II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Santo Antônio de Pádua;
- III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Santo Antônio de Pádua há, no mínimo, 01 (um) ano; e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, sebos, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

§ 1º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

§ 2º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo o referido Conselho analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO VII
DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 37 O Fórum Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua terá os seguintes objetivos:

- I** - discutir a cultura com ênfase na construção de políticas transversais em nível local, nos aspectos da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- II** - propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III** - propor estratégias para o fortalecimento da cultura nos aspectos da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- IV** - promover o debate entre artistas, produtores, gestores, e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade de expressões e o pluralismo de opiniões;
- V** - propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura;
- VI** - recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- VII** - promover o debate para a eleição, elaboração e implementação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Conferência Municipal de Cultura; e
- VIII** - propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 38 O Fórum Municipal de Cultura deverá ser formado por membros integrantes do poder executivo e da sociedade civil, respeitada a paridade no processo democrático.

Art. 39 Caberá aos membros eleitos e empossados pelo executivo, na forma da lei, elaborar o regimento interno do Fórum Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas em cadeia, pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Estado de Cultura, em especial pelos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a infraestrutura necessária ao pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 42 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei nº 3.806, de 17 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 05 de Maio de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

São eixos do Plano Municipal de Cultura:

EIXO 1 - CULTURA E CIDADANIA

• **Diretriz:**

I - promover a cultura como direito do cidadão paduano ampliando o acesso aos meios de produção cultural e a fruição cultural.

• **Metas:**

I - aumentar substancialmente, a curto prazo, o número de paduanos com acesso às atividades artísticas e culturais dentro do município;

II - criar, a curto prazo, eventos culturais periódicos em praças públicas e outros espaços do município;

III - beneficiar, a médio prazo, grupos, comunidades e coletivos com ações de comunicação para a cultura;

IV - promover, a médio prazo, ações de fomento ou subsídio material aos grupos culturais locais e às suas produções;

V - realizar, a curto prazo, ações públicas em espaços da prefeitura, envolvendo a totalidade dos grupos culturais e a população em geral;

VI - reconhecer e certificar, a curto prazo, os Trabalhadores da Cultura de Santo Antônio de Pádua, valorizando-os com seus saberes e fazeres; e

VII - promover, a curto prazo, o aumento da circulação da produção cultural de Santo Antônio de Pádua em eventos fora do município.

• **Ações:**

I - criar Programa de Formação de Público para as produções e espaços culturais locais;

II - articular parcerias que beneficiem trabalhadores pelo Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura) e/ou Criar Programa Municipal semelhante;

III - intensificar ações que fomentem a realização, na cidade e nos distritos, de espetáculos, exposições e eventos com grupos culturais locais e outros, através de uma Agenda Cultural;

IV - criar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;

V - criar mecanismos tecnológicos para integração e difusão das ações, projetos e bens culturais produzidos na cidade;

VI - ampliar as Redes de Ponto de Cultura;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

- VII - criar edital de ocupação dos espaços culturais do município, pelos grupos e agentes culturais;
- VIII - promover a adaptação das produções culturais de modo a atender os requisitos de acessibilidade;
- IX - ofertar através de Programas como o PRONATEC, vagas de formação para os trabalhadores da cultura;
- X - estimular a participação em cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior e Sistemas S;
- XI - criar edital que subsidie a circulação, na região, de grupos culturais da cidade; e
- XII - incentivar a produção artística que busque a participação de indivíduos com necessidades educativas especiais e/ou atenda a diversidade étnica racial e cultural.

EIXO 2: CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

• **Diretrizes:**

- I - garantir a proteção, a promoção e a valorização da diversidade das expressões artísticas e culturais no município;
- II - estabelecer Políticas Culturais Setoriais; e
- III - garantir a proteção e o acesso à Memória e ao Patrimônio Cultural local.

• **Metas:**

- I - proteger e fomentar, a curto prazo, o desenvolvimento dos grupos culturais do município;
- II - firmar, a longo prazo, Política Educacional de valorização da diversidade cultural;
- III - implementar, a curto prazo, o Sistema Municipal do Patrimônio Cultural - SMPCSAP;
- IV - revitalizar e modernizar, a médio e longo prazo, os equipamentos culturais;
- V - mapear e salvaguardar, a médio prazo, o patrimônio material, imaterial, arqueológico e da humanidade;
- VI - historiar, a médio e longo prazo, as manifestações artísticas e culturais do município;
- VII - registrar e tomba, a médio prazo, o patrimônio histórico e cultural do município;
- VIII - criar, a médio e longo prazo, o Museu e Arquivo Municipal;
- IX - publicar, a médio e longo prazo, edições com a história, memória e a cultura do Município; e
- X - criar, a médio e longo prazo, o Programa Municipal de Educação Patrimonial.

• **Ações:**

- I - mapear e incentivar a formalização de todos os grupos culturais e certificação de seus promotores;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

- II - estimular a transmissão dos saberes e fazeres da cultura popular e tradicional, valorizando em especial os mestres locais;
- III - fomentar a interculturalidade e intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais;
- IV - ampliar, qualificar e adequar a rede de espaços culturais em todo o território municipal e distrital, ampliando seu atendimento e integrando diferentes vocações e linguagens artísticas;
- V - desenvolver políticas de apoio e gestão compartilhada dos espaços públicos ociosos e espaços culturais independentes em parceria com instituições e/ou coletivos culturais;
- VI - criar o Sistema Municipal do Patrimônio Cultural - SMPCSAP;
- VII - modernizar os Equipamentos Culturais existentes;
- VIII - adaptar os espaços culturais de modo a atender os requisitos legais de acessibilidade;
- IX - mapear e promover ações de registro, tombamento e preservação do patrimônio histórico e cultural municipal (material e imaterial);
- X - realizar o tombamento da Casa da D. Sebastiana II – Comunidade Caxambuzeira;
- XI - realizar o resgate e tombamento do Cemitério de Escravos;
- XII - resgatar a memória das manifestações artísticas e culturais do município;
- XIII - criar o Museu Municipal/Centro de Memória;
- XIV - criação de um Museu Digital;
- XV - criar um Arquivo Municipal;
- XVI - implementar ações na ferrovia desativada em parceria com Secretaria de Turismo ou em sistema de consórcio com municípios vizinhos;
- XVII - oficializar a história do Município;
- XVIII - incentivar a ampliação do acervo da produção literária de autores locais;
- XIX - criar o Programa Municipal de Educação Patrimonial;
- XX - fazer parceria de modo a promover cursos permanentes de conservadores e restauradores do Patrimônio Histórico, religioso e arquitetônico (IPHAN, INEPAC e/ou outras Instituições competentes); e
- XXI - oferecer Educação Patrimonial em todas as escolas da rede municipal.

EIXO 3: CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

- **Diretrizes:**

- I - promover o aprofundamento do diálogo entre Cultura e Educação; e
- II - estimular e valorizar a participação infanto-juvenil.

- **Metas:**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- I - implementar, a curto prazo, oficinas culturais nas Unidades Escolares; e
- II - implementar, a curto prazo, oficinas culturais nos locais de vulnerabilidade social.

- **Ações:**

- I - dinamização da cultura nas Unidades Escolares, de modo a resgatar e valorizar nas novas gerações a cultura presente na comunidade;
- II - desenvolver políticas intersetoriais na interface entre cultura, esporte, promoção social, ciências, tecnologia e inovação, infância e juventude, entre outras áreas, a fim de difundir uma cultura de participação social, principalmente em áreas de vulnerabilidade social em todo o município;
- III - criação do Centro de Recreação e Múltiplas Atividades para crianças e adolescentes; e
- IV - resgatar o Festival da Canção de Santo Antônio de Pádua.

EIXO 4: CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- **Diretrizes:**

- I - reforçar o papel da cultura no desenvolvimento sustentável do município;
- II - desenvolver uma política estratégica para a economia da cultura que contemple as diferentes cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com o mercado e instituições culturais; e
- III - desenvolver economicamente a arte do artesanato paduano, qualificando a produção, articulando mercados regionais e ampliando seu público.

- **Metas:**

- I - criar, a médio prazo, a Feira Municipal de Artesanato;
- II - reestruturar, a curto prazo, o Festival do Folclore Paduano;
- III - reestruturar, a curto prazo, a Feira de Livros de Santo Antônio de Pádua; e
- IV - executar, a médio prazo, a Casa do Artesão.

- **Ações:**

- I - criar a Feira Municipal de Artesanato e a Feira Cultural, que poderá ter uma abrangência maior, além de ser específica do artesanato.
- II - reativar o Festival do Folclore Paduano;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- III - reativar a Feira de Livros de Santo Antônio de Pádua;
- IV - criar a Casa do Artesão;
- V - criar o Fórum de Cultura com palestras e capacitações para artesãos e agentes culturais em parceria com o SEBRAE; e
- VI - fomentar e incentivar a criação de redes de cooperativas e/ou associações culturais para possibilitar a captação de recursos através de CNPJ próprio, por meio de um "Escritório de Apoio à Gestão de Grupos Culturais".

EIXO 5: GESTÃO DA CULTURA

- **Diretriz:**

I - institucionalizar Políticas Públicas de Cultura.

- **Metas:**

- I - implementar, a curto prazo, o Sistema Municipal de Cultura;
- II - articular, a curto prazo, o Conselho Municipal de Cultura;
- III - implementar, a curto prazo, o Fundo Municipal de Cultura / Comitê Gestor do Fundo;
- IV - implementar, a médio prazo, o Sistema de Informação e Indicadores Culturais;
- V - instituir, a médio prazo, o organograma próprio do setor da cultura – Superintendência da Cultura;
- VI - realizar, a médio prazo, o concurso público na área da cultura; e
- VII - administrar, a curto prazo, a gestão da Cultura compartilhada – gestão do PMC.

- **Ações:**

- I - criar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, composto pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Sistema de Informação e Indicadores Culturais;
- II - implementar as ações do PMC
- III - consolidar a transversalidade da cultura envolvendo nas suas ações, as áreas do turismo e esporte, educação, comunicação, meio ambiente, agricultura, transporte, segurança pública e desenvolvimento econômico e social.
- IV - apoiar os espaços de entidades e Instituições que compartilham com a Secretaria Municipal de Cultura / Superintendência da Cultura, as ações de fomento à cultura, incluindo os pontos de cultura.
- V - fortalecer o setor da cultura com uma estrutura organizacional adequada para o gerenciamento e implementação da política cultural proposta pelo PMC / Estruturar a Superintendência da Cultura; e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

VI - abrir Concurso Público na área da cultura.

EIXO 6: FINANCIAMENTO DA CULTURA

• **Diretrizes:**

I - ampliar os Recursos financeiros para a cultura; e

II - ampliar o acesso dos Agentes Culturais do Município aos recursos financeiros da Cultura.

• **Metas:**

I - implementar, a curto prazo, o Fundo Municipal de Cultura; e

II - criar, a médio prazo, o Programa Municipal de Incentivo Municipal - PMICSAP.

• **Ações:**

I - criar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Incentivo Municipal -PROMICSAP;

II - criar a Lei do Fundo conforme as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;

III - criar dispositivo legal para redução do CCM para artesãos paduanos na Feira Municipal de artesanato com base na Lei Federal que incentiva o comércio da arte e artesanato;

IV - incentivar os grupos culturais do município à participação dos editais de fomento à cultura;

V - criar editais de fomento à cultura local; e

VI - captar recursos junto a Instituições Financeiras, entre outras.